



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 397/95 DE 20 DE ABRIL DE 1995

**“DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE KUBITSCHKEK NO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado a participação do Município de Presidente Kubitschek no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE.

Art. 2º – Fica o Executivo Municipal autorizado a dispender mensalmente, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais), retroativo ao mês de janeiro de 1995, correspondente a 1,4% do índice populacional dos municípios componentes da AMAJE, referente à participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE.

Art. 3º – Os recurso financeiro constante do artigo anterior será destinado ao atendimento do sistema microrregional de saúde, dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados.

Art. 4º – Caso houver interesse, poderá haver reajuste do valor inicial, tendo em vista a maior abrangência de atuações na área de saúde.

Art. 5º – Fica o Banco do Brasil S/A, Agência Diamantina, autorizada a receber da última parcela do FPM, o valor constante da presente Lei, mencionado no artigo 2º.

Art. 6º – Os valores constantes no artigo 2º poderão sofrer reajustes, de acordo com o indexador econômico vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Kubitschek, em 20 de abril de 1995.

JOSÉ OSVALDO SILVEIRA
Prefeito Municipal